PROJETO DE LEI Nº_____ DE _____ DE _____.

Estabelece a obrigatoriedade de garantia de 3 (três) meses das obras e serviços de engenharia contratadas e executadas pelo Poder Executivo Municipal**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais; **FAÇO** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida para a empresa contratada pelo Poder Executivo Municipal e executora da obra ou serviço, a obrigatoriedade da garantia de 3 (três) meses, após a finalização do contrato de serviços ou obra de engenharia, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Frei Miguelinho, 02 de julho de 2024.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

Os constantes problemas e abandonos de obras públicas demonstram a falta de proteção do Poder Público ao celebrar contratos com empresas privadas para a realização de obras ou serviços de engenharia.

Esta situação torna ineficaz a gestão pública e favorece a ocorrência de desleixo, com a consequente falta de reparação dos investimentos públicos que, assim, não conseguem propiciar o retorno esperado pela sociedade.

A falta de uma efetiva garantia e tempestiva execução dos contratos públicos está diretamente relacionada com a inadequação da legislação municipal aplicável às licitações e aos contratos celebrados pela Administração Pública.

Surge, portanto, a necessidade premente de uma legislação municipal que, a exemplo do que ocorre na iniciativa privada, garanta o resultado esperado pelo Poder Público ao contratar obras e serviços de engenharia.

É nessa linha que o atual Projeto de Lei visa regulamentar a obrigatoriedade de contratação de garantia pelo tomador em favor da Administração Pública Municipal, em contratos públicos.

Esse tipo de garantia atende às necessidades de empresas privadas e órgãos públicos. Sua função é garantir que se cumpram obrigações estipuladas em contratos, dando proteção contra o não cumprimento de cláusulas relacionadas a serviços, fornecimento de recursos e outras situações.

O Tribunal de Contas da União afirma que é facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.

A proposição, por ser assim, demonstra importante defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, que contribuirá para uma significativa redução da falta

de manutenção na entrega de obras públicas, solicitamos aos nossos nobres pares o necessário apoio para lograr sua célere aprovação.

Palácio Frei Miguelinho, 02 de julho de 2024.



Vereador de Natal